

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE QUÍMICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA
NATUREZA/PPECN
COLEGIADO DO PROGRAMA**

RESOLUÇÃO PPECN Nº 1/2013

**Ementa: Regulamenta Credenciamento, Descredenciamento e
Recredenciamento de Docentes no PPECN.**

O Colegiado da Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, na sua 16ª Reunião Ordinária ocorrida em 03 de junho de 2013, com base no Regimento Interno da Universidade Federal Fluminense.

1. Considerando que o credenciamento é um procedimento previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Resolução 02/2012 CEP, artigo 22, inciso III);
2. Considerando que o credenciamento é indispensável para a atuação de Docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza;

RESOLVE

O credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação seguirá as normas estabelecidas nesta Resolução observadas as condições previstas no Regulamento Geral da Universidade Federal Fluminense e na Portaria Nº 2 de 04 de janeiro de 2012.

Capítulo I

Tipos de Credenciamento

Art. 1º. Os docentes com atuação no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza integram as categorias de docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; docentes visitantes e docentes colaboradores.

Art.2º. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou Graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientem alunos de Mestrado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de Pós-Graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- d) quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo, devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Capítulo II

Procedimentos de Credenciamento

Art 5º. O pedido de credenciamento ou reconhecimento dos docentes deve ser submetido, pelo docente, à aprovação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Natureza.

Art 6º. Será considerado para novos credenciamentos no Programa como docente permanente, colaborador ou visitante, o docente ou pesquisador:

I. Com título de doutor obtido, no mínimo, há um ano.

II. Com produção acadêmica na área de Ensino, preferencialmente, voltada para as linhas de pesquisa do curso.

III. Que apresentar uma pontuação mínima de 18 pontos na produção científica nos três últimos anos (incluindo o ano em curso). De acordo com a expressão abaixo.

ID= 6NA + 3NE + 2NP + NL

Onde: NA é o número de artigos nos extratos Qualis A ou B; NE número de trabalhos completos publicados em eventos; NP número de produtos técnicos e NL número de livros e/ou capítulos de livro. Toda produção deve ser na área de interesse do programa e em conformidade com os critérios definidos pela área de Ensino.

Art 7º. O docente interessado deverá encaminhar uma carta de solicitação de credenciamento ao Colegiado do Curso, acompanhada da seguinte documentação:

I. Plano de Trabalho incluindo atividades de ensino, pesquisa (compatível com as linhas de pesquisa do curso) e orientação.

II. Currículo Lattes atualizado, com comprovação da produção científica dos últimos 3 anos.

III. Cópia do diploma de Doutor.

Parágrafo 1º. Do pedido deverá constar o tipo de credenciamento pretendido.

Parágrafo 2º. Os casos não contemplados no item III deste artigo serão objetos de deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza.

Art. 8º. O pedido devidamente acompanhado da documentação será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza, que indicará uma Comissão do Colegiado para analisá-lo e emitir um parecer que será apreciado pelo Colegiado.

Capítulo III

Participantes Externos ao Programa

Art. 9º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, co-orientação ou co-autor de eventual trabalho não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa.

Artigo 10º. A participação de doutores externos ao Programa para co-orientação, excepcionalmente, será possível nos casos em que o orientador justifique a necessidade. Esta deve ser submetida, pelo orientador para aprovação junto ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Natureza, de acordo com as seguintes orientações:

I. O orientador deverá encaminhar uma carta de solicitação à Coordenação justificando a necessidade de co-orientação, acompanhada do Currículo Lattes do co-orientador e de carta de aceite do co-orientador nos termos desta norma.

II. O docente co-orientador participará do Programa somente para o fim de co-orientação, podendo não mais atuar como co-orientador a pedido do orientador ou, obrigatoriamente, ao final do processo de orientação, isto é, na defesa da dissertação do aluno do qual é co-orientador.

Artigo 11. Doutores de outras instituições poderão integrar bancas examinadoras, desde que sua indicação seja aprovada mediante análise do seu Curriculum Vitae, apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza pelo Coordenador ou por algum professor permanente por ele indicado.

Capítulo IV **Descrédenciamento**

Art. 12. Serão descrédenciados do PPECN:

I. Os docentes que o solicitarem à Coordenação de Curso.

Parágrafo 1º. O docente deverá, entretanto, concluir as orientações em andamento e não mais ministrará novas aulas em novas turmas.

Parágrafo 2º. Caso o docente queira retornar ao Programa deverá apresentar nova solicitação de credenciamento seguindo os trâmites descritos nesta norma. (capítulo II, Procedimento de Credenciamento)

II. Os docentes que não atingirem, ao final da avaliação trienal do curso, estabelecida pelo Colegiado, pelo menos 18 pontos. De acordo com a expressão abaixo.

$$ID = 6NA + 3NE + 2NP + NL$$

Onde: NA é o número de artigos nos extratos Qualis A ou B; NE número de trabalhos completos publicados em eventos; NP número de produtos técnicos e NL número de livros e/ou capítulos de livro. Toda produção deve ser na área de interesse do programa e em conformidade com os critérios definidos pela área de Ensino.

III. No caso da produção intelectual ser individual, isto é, sem a co-autoria de docentes do programa, a pontuação do artigo publicado será acrescida de 50% se o periódico for classificado entre os extratos Qualis B2 a B5. No caso do periódico estar classificado nos extratos A1, A2 e B1 a pontuação do artigo será acrescida de 100%.

IV. Esses critérios serão revisados a cada triênio.

Capítulo V

Recredenciamento

Art. 11º. O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o triênio, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12º. A cada período de 3 (três) anos, a contar da data do último credenciamento, o professor deverá solicitar o pedido de recredenciamento ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza.

Parágrafo único. A cada período de 2 (dois) anos a contar da data do último credenciamento, deverá ser realizada uma avaliação prévia das atividades do docente, apenas visando um planejamento para adequação de suas atividades, caso seja necessário.

Capítulo VI

Casos excepcionais

Art.13º. Os casos excepcionais relacionados às necessidades ou especificados pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza serão examinados pelo Colegiado do Programa.

Art.14º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Colegiado, revogadas as disposições em contrário.